

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 6/2025

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Edlamar de Oliveira Ferreira	CPF/CNPJ: 800.532.626-20
Endereço: Avenida Bela Vista	Bairro: Santa Helena
Município: Lagoa da Prata	UF: MG CEP:35590-000
Telefone:	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Bom Sucesso	Área Total (ha): 8,5762
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 47.064	Município/UF: Lagoa da Prata/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3137205-5500.9439.3E09.4CD4.99C4.D4ED.E2B4.CC28	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,1022	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0000	ha	23k	456949.70	7780059.43

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
	-----	0,0000ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	-----	-----	0,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----	---	-----
-----	-----	-----	-----

1. HISTÓRICO

Processo administrativo SEI nº 2100.01.0045777/2024-95 Requerente e Proprietária: Edlamar de Oliveira Ferreira _ Fazenda Bom Sucesso _ Mat. 47.064 _ Lagoa da Prata/MG.

- Data de formalização do processo: 09/12/2024;
- Data de emissão do parecer técnico: 20/01/2025.

2. OBJETIVO

É objeto desse processo a análise para a Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 1,1022ha na Fazenda Bom Sucesso, Mat. 47.064, localizada no município de Lagoa da Prata, com o objetivo de alteração de uso do solo para o plantio de pastagem exótica para a atividade de pecuária conforme requerimento apresentado no processo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de fazenda Bom Sucesso, Mat. 47.064 está localizado no município de Lagoa da Prata, registrado no cartório de registro de imóveis de Lagoa da Prata, com área enunciativa de 8,5762ha no registo de imóveis e no levantamento topográfico, possuindo 0,24 módulos fiscais. O mesmo se localiza no Bioma Cerrado, havendo, de acordo como o último inventário florestal de Minas Gerais, 11,36 % de cobertura vegetal nativa no município de Lagoa da Prata.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3137205-5500.9439.3E09.4CD4.99C4.D4ED.E2B4.CC28.

- Este imóvel é composto por somente uma matrícula.

- Área total: 8,5762 ha

- Área de reserva legal: 1,7233ha

- Área de preservação permanente: 0,6671 há

Destes precisará a recuperação obrigatória de 05 metros.

- Área de uso antrópico consolidado: 5,0182ha

- Área de servidão administrativa: 0,0000 ha

- Remanescente de Vegetação Nativa: 3,5443ha (Incluindo áreas de APP, RL e remanescentes de vegetação nativa).

- Qual a situação da área de reserva legal: Não existe reserva legal averbada no registro de imóveis, a mesma somente foi delimitada no CAR, em um montante de 1,7233ha, o que corresponde a 20% da área do imóvel, (área do imóvel considerada 8,5762ha) sem o computo da área de APP. 1,7233ha foram delimitados em duas glebas de 1,1000ha e de 0,6686 ha, ambas com fisionomia de cerrado.

Para a área declarada do imóvel em questão o percentual declarado de reserva legal não atende ao exigido pela legislação, devido a questão do desmembramento do imóvel, conforme explicado no tópico de desmembramento, e por que, houve outro processo SEI nº 2100.01.0006656/2023-35, o qual este mesmo imóvel, declarou um percentual de reserva legal maior de 2,8606ha, para que se atende-se ao percentual de desmembramento.

Os principais vértices georreferenciados das duas glebas de reserva legal são:

Gleba de 1,1000ha _ V1) 456924,00 m E e 7780297,00 m S; **V2)** 457003,00 m E e 7780292,00 m S; **V3)** 456916,00 m E e 7780166,00 m S; **V4)** 457003,00 m E e 7780170,00 m S.

Gleba 0,6686 ha _ V1) 456930,485 e 7780404,045; **V2)** 457008,710 e 7780354,555; **V3)** 457007,066 e

Do desmembramento do imóvel:

Todas as matrículas objeto de análise estão dispostas nos Docs. Sei nº 103233142.

O imóvel denominado de fazenda Bom Sucesso, Mat. 47.064, provém da matrícula de nº 38.355, aberta no ano de 2015 (10/03/2015) com área enunciativa de 17,1524ha. Esta por sua vez provém da matrícula de nº 38.354 com área enunciativa de 20,8268ha aberta no ano de 2015 (09/03/2015). A matrícula de nº 35.354 provém da fusão de duas matrículas de nº 38.320 e 38.323, com as suas respectivas áreas enunciativas de 4,4560ha e 16,3708ha, ambas abertas em 2015 (25 e 26/02/2015). A matrícula de 38.320 provém da matrícula de nº 16.332 aberta em 2004 e a matrícula de nº 38.323 provém da matrícula de nº 21.265 aberta em 2004.

A matrícula de 21.265 com área enunciativa de 16,3708ha aberta em 2004 não sofreu retificações e nem divisões de área sendo totalmente integrada na matrícula de nº 38.323.

A matrícula de nº 16.332 com área enunciativa de 17,8241ha sofreu entre os anos de 2006 a 2007 desmembramentos de áreas por motivo de partilha, sendo que ao final de 2007 restavam na respectiva matrícula uma área de 4,4560ha, esta área remanescente por sua vez foi totalmente incorporada/integrada à matrícula de nº 38.320, conforme consta no último ato de averbação dessa matrícula.

Ao se considerar, a data de 22 julho de 2008 estavam vigentes as matrículas de nº 16.332 e 21.265, com somatório de área de 20,8268ha, as quais posteriormente foram retificadas e unificadas na matrícula de nº 38.354, pois pertenciam ao mesmo proprietário, conforme transcrições dessas matrículas e da matrícula de nº 38.354. Logo, a data de 22 de julho de 2008 o imóvel necessitaria de 4,1654ha de reserva legal.

A data atual, após conferência das coordenadas dispostas na averbação da matrícula de nº 38.354, pode-se constatar que atualmente os 20,8268ha estão ocupados por dois CAR's. O CAR em análise nesse processo e o CAR de nº MG-3137205-E8BBF753BD8846FEB28774C209A72173.

Em conferência no site do SICAR os dois imóveis juntos não detêm os 20% de reserva legal delimitados a data de 22 de julho de 2008, que seria de 4,5406ha. Detêm atualmente 3,4387 ha delimitados como reserva legal, somatório.

- Parecer sobre o CAR:

O cadastro Ambiental do imóvel em análise nesse processo, mat. 47.064, não se encontra em conformidade conforme a legislação ambiental, lei 20.922 de 2013 e conforme exigido, havendo a demarcação de seus 20% de reserva legal somente, mas não ao se considerar o imóvel a data de 22 de julho de 2008, não respeitando a questão da proporcionalidade da reserva legal para o imóvel a data de 22 de julho de 2008, ao indicar um quantitativo de reserva legal menor.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Para subsidiar a análise do processo foram apresentados os seguintes documentos essenciais:

-Certidões de registros de imóveis atuais e anteriores, em cadeia dominial até julho de 2008. Doc. SEI nº (103233138 e 103233142);

-Projeto de intervenção ambiental simplificado elaborado por Eng. Ambiental; Doc. SEI (nº 103233145);

- Planta topográfica e memoriais descritivos, elaborado por Eng. Ambiental ; Doc. SEI (nº 103233144);

Das Taxas apresentadas

Da taxa de expediente.

-Taxa de expediente nº 1401345176341 referente ao requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área de 1,1022ha no valor de R\$ 665,24, recolhida em 21/10/2024,

Da taxa florestal.

-Taxa de lenha nativa n° 2901345176455 referente ao volume de 200m³ de lenha de floresta nativa no valor de R\$ 1.478,32, recolhida dia 21/10/2024, Doc. Sei n° (103233151 e 103233152);

Do Sinaflor

Inscrito no Sinaflor com o n° 23135142 para a supressão de vegetação nativa/ alteração do uso do solo.

Do projeto de intervenção simplificada

O plano esclarece que o objetivo da intervenção é destocar uma área de 1,1022ha de Cerrado para a atividade agrossilvipastoril.

O estudo faz uma breve descrição do imóvel e do requerente, e das condições ambientais da área.

Descreve de forma sucinta as possíveis espécies da fauna e da flora que podem ocorrer no local.

Por fim, descreve as medidas mitigadoras e as possíveis técnicas de exploração que serão adotadas caso o processo seja aprovado.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Sim está.
- Unidade de conservação: Não se localiza em nenhuma zona de amortecimento de unidade de conservação federal, estadual e municipal.
- Vulnerabilidade a erosão: médio a alto.

-Relevância regional de Conservação da fisionomia de cerrado: Média.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade que se pretende exercer no imóvel é considerada não passível de licenciamento, conforme a Deliberação Normativa do Copam nº 217 de 2017 e conforme demarcado no item 5 do requerimento de intervenção ambiental, embora exista um erro de marcação, sobre o critério locacional, supressão de vegetação nativa e localizada em área prioritária para a conservação, o que mesmo assim, ainda não mudaria a classificação do empreendimento que se pretende exercer na área perante a deliberação normativa do copam nº 217 de 2017.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria no imóvel foi realizada no dia 17 de Janeiro de 2024, por meio de geotecnologias, conforme Art. 24 da resolução conjunta SEMA/IEF 3.102 de 2021. Ademais, também, já houve vistoria no mesmo imóvel de forma presencial, por parte deste analista a data de 14 de Março de 2022, contando a época, com a presença da mesma consultora do empreendimento Processo SEI n° 2100.01.0006656/2023-35. Durante a vistoria foi constatado que a área alvo da intervenção se trata de uma área de cerrado. O solo da área de intervenção é um Cambissolo. O imóvel possui um relevo que varia de suave-ondulado a ondulado, sendo a área pretendida para a intervenção uma área com uma leve inclinação em direção de uma área de grota.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulado;
- Solo: Cambissolos háplicos cascalhentos.
- Hidrografia: A área de preservação permanente do imóvel está ao longo de um córrego que faz a divisa do imóvel, córrego denominado de córrego da estiva, afluente do Rio Jacaré, estando na bacia hidrográfica do São Francisco, UPGRH do alto rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: No imóvel existem áreas de vegetação nativa com fitofisionomia de cerrado.
- Fauna: De acordo com o projeto de intervenção ambiental simplificado apresentado na área ocorrem as seguintes espécies, conforme levantamento indireto realizado em consultas a bibliografias disponíveis: Mico estrela, Tatu, Tatu-Bola, Pomba trocal, Quero-quero, Tesourinha, Rã, dentre outros.

Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n.148 de 2022, e na Deliberação Normativa COPAM nº 147 de 2010, na ocasião da vistoria e do censo arbóreo. Mas caso existam na área estas ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto desse processo a análise para a Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 1,1022ha na Fazenda Bom Sucesso, Mat. 47.064, localizada no município de Lagoa da Prata, com o objetivo de alteração de uso do solo para o plantio de pastagem exótica para a atividade de pecuária conforme requerimento apresentado no processo.

O imóvel Bom Sucesso, Mat. 47.064 possui o CAR demarcado com 20% de reserva legal, sem o computo em área de APP conforme informações apresentadas no processo.

Conforme item 3.2 deste parecer técnico a proporcionalidade da reserva legal do imóvel, a data de 22 de julho de 2008 não está sendo respeitada, em virtude da demarcação de uma área menor de reserva legal nesse imóvel; e do imóvel vizinho o CAR de nº MG-3137205-E8BB.F753.BD88.46FE.B287.74C2.09A7.2173, que somente marcou o seu percentual de RL sem considerar o desmembramento do imóvel com o imóvel em análise neste processo, existindo ainda, uma autuação neste outro imóvel vizinho, autuação de nº 321743/2023, por supressão de vegetação nativa, a qual ainda não foi regularizada.

Portanto, considera-se que este imóvel já atingiu o limite máximo para supressões, sendo autorizados 0,8715ha em processo anterior de nº 2100.01.0006656/2023-35. Sendo vedada novas conversões de supressão de vegetação nativa, devido a proporcionalidade da reserva legal do imóvel, pois a área de 1,1022ha pretendida para a supressão deve ser a complementação da reserva legal do imóvel a data de 22 de julho de 2008. Ainda existindo também a necessidade de regularização da autuação do AI nº 321743/2023, no imóvel vizinho.

Ademais, acrescenta-se que a área pretendida para a supressão é a cabeceira de uma área de grota, com risco de processos erosivos, se acentuarem caso a área seja suprimida.

6. CONTROLE PROCESSUAL

DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 1,1022ha na Fazenda Bom Sucesso, Mat. 47.064, localizada no município de Lagoa da Prata, com o objetivo de alteração de uso do solo para o plantio de pastagem exótica para a atividade de pecuária de acordo com o parecer técnico, o mesmo se localiza no Bioma Cerrado.

Foi apresentado requerimento devidamente assinado pelo procurador do requerente, documento de identificação do requerente e seu cônjuge, comprovante de endereço, procuração assinada pelo requerente, carta de anuência de seu cônjuge, documento de identificação do procurador. Foi apresentadas a certidão de registro do imóvel, certidão vintenária, não foi apresentada a devida ART, foi apresentado o CAR do imóvel, PIA e roteiro de acesso; não houve pedido de informações complementares.

A taxa de expediente referente ao pedido de supressão de vegetação nativa foi paga doc. SEI (103233147 e 103233148);

A Taxa Florestal foi devidamente recolhida referente a 4.193,5256m³ lenha de floresta nativa, doc. SEI (103233151 e 103233152);

Houve parecer técnico favorável ao indeferimento do requerimento.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- Decreto 47.749 de 11 de novembro 2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021;

DA RESERVA LEGAL E DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

De acordo com o parecer técnico: “Não existe reserva legal averbada no registro de imóveis, a mesma somente foi delimitada no CAR, em um montante de 1,7233ha, o que corresponde a 20% da área do imóvel, (área do imóvel considerada 8,5762ha) sem o computo da área de APP. 1,7233ha foram delimitados em duas glebas de 1,1000ha e de 0,6686 ha, ambas com fisionomia de cerrado. Para a área declarada do imóvel em questão o percentual declarado de reserva legal não atende ao exigido pela legislação, devido a questão do desmembramento do imóvel, conforme explicado no tópico de desmembramento, e por que, houve outro processo SEI nº 2100.01.0006656/2023-35, o qual este mesmo imóvel, declarou um percentual de reserva legal maior de 2,8606ha, para que se atende-se ao percentual de desmembramento. Em conferência no site do SICAR os dois imóveis juntos não detêm os 20% de reserva legal delimitados a data de 22 de julho de 2008, que seria de 4,5406ha. Detêm atualmente 3,4387 há delimitados como reserva legal, somatório. O CAR imóvel em análise nesse processo, mat. 47.064, não se encontra em conformidade conforme a legislação ambiental, lei 20.922 de 2013 e conforme exigido, havendo a demarcação de seus 20% de reserva legal somente, mas não ao se considerar o imóvel a data de 22 de julho de 2008”. O imóvel encontra-se em área prioritária para conservação.

A vistoria no imóvel foi realizada a data de 17/01/25, por meio de geotecnologias, conforme Art. 24 da resolução conjunta SEMA/IEF 3.102 de 2021. Ademais, também, já houve vistoria no mesmo imóvel de forma presencial, por parte do analista a data de 14 de Março de 2022; segundo o parecer técnico, não foram relatadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, caso tenha a ocorrência de espécies ameaçadas da fauna e flora, não mencionadas, estas ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras;

Conforme relatado no parecer técnico: “Conforme item 3.2 deste parecer técnico a proporcionalidade da reserva legal do imóvel, a data de 22 de julho de 2008 não está sendo respeitada, em virtude da demarcação de uma área menor de reserva legal nesse imóvel; e do imóvel vizinho o CAR de nº MG-3137205-E8BB.F753.BD88.46FE.B287.74C2.09A7.2173, que somente marcou o seu percentual de RL sem considerar o desmembramento do imóvel com o imóvel em análise neste processo, existindo ainda, uma autuação neste outro imóvel vizinho, autuação de nº 321743/2023, por supressão de vegetação nativa, a qual ainda não foi regularizada.

Portanto, considera-se que este imóvel já atingiu o limite máximo para supressões, sendo autorizados 0,8715ha em processo anterior de nº 2100.01.0006656/2023-35. Sendo vedada novas

conversões de supressão de vegetação nativa, devido a proporcionalidade da reserva legal do imóvel, pois a área de 1,1022ha pretendida para a supressão deve ser a complementação da reserva legal do imóvel a data de 22 de julho de 2008. Ainda existindo também a necessidade de regularização da autuação do AI nº 321743/2023, no imóvel vizinho.

Ademais, acrescenta-se que a área pretendida para a supressão é a cabeceira de uma área de grota, com risco de processos erosivos, se acentuarem caso a área seja suprimida.

De acordo com o art. 38, inciso VII, do Decreto Estadual 47.749/19:

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

Conclui-se, portanto, pelo critério técnico e legal, que a área de supressão requerida não é passível de deferimento pois, que o imóvel é fruto de um desmembramento posterior a 22 de julho de 2008 e que não foi mantida a proporcionalidade da reserva legal;

Não havendo condições legais, o parecer técnico e o controle processual são favoráveis ao Indeferimento do requerimento.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja INDEFERIDO;

· Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em 1,1022ha;

A taxa de expediente referente ao pedido de supressão de vegetação nativa foi paga doc. SEI (103233147 e 103233148);

A Taxa Florestal foi devidamente recolhida referente a 4.193,5256m³ lenha de floresta nativa, doc. SEI (103233151 e 103233152);

Deve ser observado todas as medidas mitigadoras elencadas no parecer técnico.

É o parecer sugestivo.

7. CONCLUSÃO

Considerando que o imóvel é fruto de um desmembramento posterior a 22 de julho de 2008;

Considerando que não foi mantida a questão da proporcionalidade da reserva legal;

O técnico sugere pelo INDEFERIMENTO da Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 1,1022ha na Fazenda Bom Sucesso, Mat. 47.064, localizada no município de Lagoa da Prata, com o objetivo de alteração de uso do solo para o plantio de pastagem exótica para a atividade de pecuária.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não há.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não há.

10. CONDICIONANTES

Não há.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jonas Oliveira de Rezende

MASP: 1.374.085-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Álisson José Miranda Porto

MASP: 1387363-3



Documento assinado eletronicamente por **Álisson José Miranda Porto, Servidor**, em 04/02/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende, Servidor Público**, em 05/02/2025, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105733594** e o código CRC **FC0C393B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0045777/2024-95

SEI nº 105733594